



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

-LEI Nº123/77-

SÚMULA: Fixa a taxa de abastecimento de água e das outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte **L E I**

Artigo 1º-Fica fixada a taxa de abastecimento de água no Município de Presidente Castelo Branco, de acordo com as seguintes categorias:

I-Residencial

II-Comercial

III-Rural

Artigo 2º-O abastecimento residencial será cobrado de acordo com a seguinte forma:

RESIDENCIAL com uma torneira de 3/4 a 1/2 pol. Cr\$15,00(quinze cruzeiros) mensais fixo.

RESIDENCIAL com duas torneiras de 3/4 a 1/2 pol. Cr\$18,00(Dezoito Cruzeiros) mensais fixo.

RESIDENCIAL com mais de três torneiras de 3/4 a 1/2 pol. taxa mínima de Cr\$22,00, (Vinte e dois) Cruzeiros mensais fixo.

Artigo 3º-O abastecimento comercial que compreende postos de gasolina (combustíveis, viveiros de café e demais formas de comércio e indústria, será cobrada a taxa mínima de 11.000 (onze mil) litros consumidos, acima do que será cobrado Cr\$5,00, (cinco cruzeiros) por metro cúbico, que exceder.

Artigo 4º-O abastecimento rural que compreende fornecimentos para sítios, chacaras e fazendas, assim como fornecimento para irrigação ou outras formas de utilização da lavoura, será cobrada a taxa de Cr\$10,00 (deis cruzeiros) por metro cúbico de consumo.

Artigo 5º-Não é permitido o uso da água destinada às residências e comércio para fins rurais, sendo que ocorrendo a infração descrita neste artigo, será notificada a parte infratora até no máximo 3 (três) vezes, após o que será suspenso o fornecimento por tempo indeterminado, cabendo ao Prefeito Municipal determinar a religação, mediante o pagamento das multas cabíveis, pelo infrator.

Artigo 6º-Anualmente fica o Executivo Municipal autorizado a reajustar os valores acima fixados, na taxa de 35% (trinta e cinco por cento).

Artigo 7º-Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Presidente Castelo Branco, em 28 de Março de 1.977

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRES. CASTELO BRANCO

Anorval Gomes de Souza

ANORVAL GOMES DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL